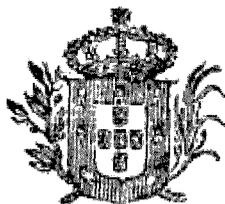


GAZETA
DE JA-DO RIO
NEIRO.

QUARTA FEIRA 2 DE MARÇO DE 1814.

*Doctrina . . . vim promovet insitam,
Rectique cultus pectora roborant. H U R A T.*

Convenção entre S. M. Britanica e S. M. o Imperador de Todas as Russias, assignada em Reichenbach, a 15 de Junho de 1813.

Em Nome da Santissima e Indivisivel Trindade.

SUA Magestade o Rei do Reino Unido da Gran Bretanha e Irlanda, e Sua Magestade o Imperador de Todas as Russias, não tem poupado sacrificio, nem desprezado esforço, para pôr limites aos destruidores projectos do inimigo da Europa. No periodo, em que a Providencia tem manifestamente favorecido as suas armas, Suas Magestades, animadas com o desejo de recuperar a independencia, a paz, e a prosperidade para as nações, concordarão, com o fito de empregar todos os meios que estão em seu poder, para conseguir este saudavel fim, em ajustar, por huma particular convenção, a natureza e extensão dos soccorros pecuniarios, e auxilio, que as duas Coroas mutuamente prestarão huma a outra, durante esta guerra. De mãos dadas nomearão seus respectivos Plenipotenciarios, a saber, Sua Magestade o Rei do Reino Unido da Gran Bretanha e Irlanda, a *William Shaw*, Visconde *Cathcart*, Barão *Cathcart* e *Greenock*, Par do Parlamento, Conselheiro Privado, Vice Almirante da Escocia, General do Exercito, Coronel do 2.º Regimento de Guardas de Corpo, e Cavalleiro da Antiguissima e Nobilissima Ordem do *Thistle*, &c. &c. Embaixador Extraordinario e Plenipotenciario a Sua Magestade o Imperador de Todas as Russias; e Sua Magestade o Imperador de Todas as Russias, a *Carlos Conde de Nesselrode*; Conselheiro Privado, Secretario de Estado, Actual Camarista, Cavalleiro da Ordem de *S. Ulodimir* da 3.ª Classe; e *João d' Anstelt*, Conselheiro Privado, Cavalleiro Grão Cruz da Ordem de *Santo Ulodimir* da 2.ª, e de *S. Anna* da 1.ª

Classe, e de *S. João de Jerusalem*; que depois de haverem combinado e trocado seus plenos poderes, convierão nos seguintes Artigos:—

Artigo I. Sua Magestade o Imperador de Todas as Russias, firmemente resollvido a proseguir na presente guerra com a maior energia, se obriga a ter completos 160,000 homens effectivos de todas as armas, além das guarnições das fortalezas.

II. Para contribuir da sua parte para o mesmo fim, da maneira mais efficaz e mais pronta, Sua Magestade o Rei da Gran Bretanha se obriga a pôr á disposição de Sua Magestade o Imperador de Todas as Russias, para o serviço do anno de 1813, as seguintes sommas:—

Hum milhão, trezentos e trinta e tres mil trezentas e trinta e quatro libras esterlinas, pagaveis em *Londres*.

A *Inglaterra* toma sobre si manter a esquadra *Russa*, e suas guarnições, que estão ao presente nos portos da *Gran Bretanha*; despoza avaliada em 500,000 libras esterlinas.

III. A somma de hum milhão trezentas e trinta e tres mil trezentas e trinta e quatro libras esterlinas será pagavel de mez em mez, de maneira que toda esteja paga no 1.º de Janeiro de 1814.

IV. Para suprir a falta de especie, cuja mingoa se sente todos os dias na circulação do Continente, para combinar nesta importante contenda todos os meios, que podem segurar seus resultados, as duas Altas Partes Contratantes, de mãos dadas com Sua Magestade o Rei da *Prussia*, tem convindo em expedir letras pagaveis á vista sob a denominação de papel federativo.

a. O total deste papel moeda não excederá a somma de cinco milhões esterlinos, a qual affianção conjuntamente as tres Partes Contratantes. Dois terços desta somma ficão á disposição da *Russia*, e hum terço á da *Prussia*.

lhões esterlinos será feito pelas tres Potencias nas seguintes proporções, e de maneira que

A *Inglaterra* tomará sómente sobre si Tres sextos.

A *Russia* - - - - - Dois sextos.

A *Prussia* - - - - - Hum sexto.

c. Este embolço não terá effeito antes do 1.º de Julho de 1815, ou seis mezes depois da conclusão de huma paz definitiva.

d. A somma de cinco milhões esterlinos de papel federativo, expedida em nome das tres Potencias, não será applicada a outras despesas que não sejam as da guerra, e para conservar os exercitos em actividade.

e. Huma commissão, nomeada pelas tres Potencias, regulará tudo quanto pertence á distribuição desta somma. Os pagamentos se farão progressivamente: de mez em mez. Sem embargo, quanto diz respeito á fórma, garantia, expedição, appropriação, circulação, e embolço deste papel, se regulará de huma maneira ainda mais particular, por huma especial convenção, cujas estipulações terão a mesma força e validade, como se fossem inseridas palavra por palavra no presente Tratado.

V. O Governo *Ingles*, havendo tomado sobre si manter a esquadra *Russa*, pela somma de 500,000 libras esterlinas, como se determinou no Artigo II., Sua Magestade o Imperador de todas as *Russias* consente por outra parte que Sua Magestade *Britannica* empregue a dita esquadra nos mares da *Europa*, na maneira que julgar mais util ás operações contra o commum inimigo.

VI. Ainda que a presente Convenção estipula só o soccorro, que deve fornecer a *Inglaterra* no anno de 1813, com tudo como ás suas reciprocas obrigações devem ter lugar em quanto durar a presente guerra, as duas Altas Partes Contratantes formalmente promettem ajustar outra sobre o auxilio; que devem prestar huma a outra, se, o que DEOS não permita, a guerra se prolongar além do periodo mencionado; sendo essa nova Convenção particularmente com as vistas de dar maior energia aos seus esforços.

VII. As duas Altas Partes Contratantes obrarão na mais perfeita harmonia acerca das operações militares, e communicarão francamente huma á outra quanto se refere á sua respectiva politica. Portanto reciprocamente se obrigão a não negociarem separadamente com os seus communs inimigos, nem assignar paz, tregoa, ou qualquer convenção, que não seja por mutuo consenso.

VIII. Permittir-se-ha que se annexem Officiaes *Ingleses* aos Generaes Commandantes em Chefes dos muitos exercitos em serviço activo; elles terão liberdade de corresponder-se com as Cortes, e tẽlas cons-

que houverem tido lugar, assim como de tudo que diz respeito ás operações dos ditos exercitos.

IX. A presente Convenção será ratificada com a menor demora possivel.

Em testemunho do que os respectivos Plenipotenciarios assignarão a presente Convenção de proprio punho, e lhe affixarão o sello de suas armas.

Dado em *Reichenbach*, a tres (quinze) de Junho de 1813.

(L. S.) *Catcart*. (L. S.) *Carlos Conde de Nesselrod*.

(L. S.) *João d'Anstelt*.

Convenção Suppletoria ao Tratado de Pacto e Subsídio de 15 de Junho de 1813, entre S. M. Britannica e S. M. o Imperador de Todas as Russias, assignada em Londres a 30 de Setembro de 1813.

Em nome da Santissima e Indivisivel Trindade.

A mingoa de moeda produzindo difficuldades e perdas consideraveis no fornecimento dos soccorros pecuniarios, que Sua Magestade *Britannica* deseja fornecer aos Seus Alliados, para ajuda-los a sustentar as despesas da guerra com a *França*, concordou se entre Sua Magestade o Rei do Reino Unido da *Gran Bretanha e Irlanda* por huma parte, e Suas Magestades o Imperador de Todas as *Russias* e o Rei da *Prussia*, da outra que huma parte daquelles soccorros fosse ministrada por meio do credito publico da *Gran Bretanha*, e na fórma de bilhetes de credito, exclusivamente applicaveis ás despesas da guerra, e pagaveis em especie nos termos e condições abaixo estipulados.

Em consequencia e em execução do IV. Artigo da Convenção concluida em *Reichenbach*, a 3 (15) de Junho do presente anno, Sua Magestade o Rei do Reino Unido da *Gran Bretanha e Irlanda*, e Sua Magestade o Imperador de Todas as *Russias*, nomearão Seus plenipotenciarios para concluir a presente Convenção; a saber, Sua Magestade o Rei do Reino Unido da *Gran Bretanha e Irlanda*, a *Roberto Stewart*, Visconde *Castlereagh*, Conselheiro Privado, e hum dos Seus principaes Secretarios de Estado; e Sua Magestade o Imperador de Todas as *Russias*, o Conde de *Lieven*, Tenente General dos Seus exercitos, Seu Adjudante de Campo General, Seu Embaixador Extraordinario e Plenipotenciario a Sua Magestade *Britannica*, Cavalleiro das Ordens de *S. Alexandre Newsky*, da 3.ª classe, Gran Cruz de *S. Uladimir* da 2.ª Classe, de *Santa Anna* da 1.ª Classe, Commendador de *S. João de Jerusalem*, Cavalleiro das Ordens *Prussianas* das Aguias Preta e Vermelha, e Commendador Gran Cruz da Ordem

Sueca da Espada; os quaes depois de trocãrem seus respectivos plenos poderes, achados em devida e propria forma concordarão nos seguintes artigos: —

Art. I. Sua Magestade *Britannica* se obriga a propor no Seu Parlamento authorisar a sahida d'aquelles bilhetes de credito, a beneficio de Suas Magestades o Imperador de Todas as *Russias*, e o Rei da *Prussia*, pela somma de dois milhões e meio esterlinos, ou de quinze milhões de thalers *Prussianos*, da denominação e pezo de 1764, e dessa somma se fornecerá mensalmente hum milhão de thalers *Prussianos*, até tres mezes depois da assignatura de huma paz geral, caso que esta aconteça antes de estar posta em circulação toda a somma referida.

O valor de cada bilhete será alli especificado simultaneamente em thalers *Prussianos*, e em pezos *Hespanhoes*, a razão de hum pezo por thaler e meio.

A fórmula será a mesma, que vai annexa ao presente instrumento. A manufactura destes bilhetes, se executará exclusivamente pelo Governo *Inglez* o mais breve possivel; serão affiançados por lei, e serão pagos em especie, hum mez depois da ratificação da paz geral.

II. Dois terços da somma assim expedida cada mez serão fornecidos a S. M. o Imperador de todas as *Russias* para serviço do seu exercito; e o outro terço a S. M. o Rei da *Prussia* para serviço do seu exercito. Esta expedição será contada de 3 (15) de Junho do corrente anno; de maneira, que S. M. *Britannica* se obriga a pôr á disposição de SS. MM. o Imperador e Rei, por primeiro embolço, tantos milhões de thalers, quantos mezes houverem decorrido desde 3 (15) de Junho passado; e dahi em diante hum milhão cada mez, até se completar a expedição dos quinze milhões de thalers acima especificados.

III. Estes bilhetes de credito sairãõ por milhões de thalers, separadamente classificados e numerados segundo a data da sua sahida, e cada milhão sera dividido em series, subdividido em numeros, de maneira que os bilhetes mostrãõ a data do mez, em que forãõ expedidos, a especificação do milhão, de que fõrmãõ parte, e o da serie, a que pertence, assim como o seu numero n'aquella serie.

Nenhum bilhete terá menor valor do que cem thalers *Prussianos*.

IV. Nomear-se-hão Commissarios da parte das Altas Partes Contratantes no Continente, que serão encarregados de dirigirem a circulação do dito papel, conforme os principios estabelecidos pela presente convenção; estes Commissarios serão escolhidos com preferencia da classe do commercio; terão por fim conferirem sobre todas as me-

das; que julgarem uteis ao credito do papel de que se trata; e os Commissarios *Russos* e *Prussianos*, a quem se fornecerem os ditos bilhetes, terão particular cuidado em regular a sahida dos mesmos, para que não caião em discreditto.

V. Estes bilhetes de credito não tem juro, mas abrir-se-ha huma caza geral nas Cidades, no Norte da *Allemanha*, que o Governo *Inglez* de acordo com as Cortes da *Russia* e *Prussia*, nomear para este fim, na qual se admitirão os donos de cada bilhete para estabelece-lo a seis por cento; isto he, para converte-los em capital, em fundo de seis por cento, cujo registro se conservará da mesma maneira, que a divida nacional *Ingleza*, nos livros do Banco de *Inglaterra*; ou a arbitrio dos capitalistas dos ditos bilhetes, em creditos, que vencem seis por cento de interesse, registrados e numerados. Os Commissarios *Inglezes* no Continente deverãõ conservar este registro, do qual se mandará para a *Inglaterra* todos os mezes huma duplicata, para segurança das partes interessadas.

VI. O juro dos bilhetes fundados e convertidos em capital de seis por cento, ou em creditos, como se diz no artigo V., será pago todos os seis mezes, em qualquer Cidade do Norte da *Allemanha*, que os Commissarios de S. M. *Britannica* nomearem para aquelle fim, começando do mez seguinte a aquelle, em que forãõ depositados na caza geral. O pagamento deste juro, assim como o embolço do capital, se fará em huma ou outra das moedas especificadas no artigo I.

Os bilhetes, que não estiverem registrados, nem postos em fundo, na assignatura dos preliminares de paz, terãõ jus a hum juro de meio por cento o mez, começando do periodo da dita assignatura, até o do embolço.

VII. O embolço do total dos quinze milhões de thalers de bilhetes de credito, que S. M. *Britannica* toma sobre si, será feito em especie como se declara no artigo I., quer em thalers *Prussianos* segundo a taxa de 1764, quer em pezos *Hespanhoes*, a razão de thaler e meio *Prussiano* por cada pezo, na proporção de hum milhão de thalers por mez; começando do mez seguinte á ratificação de huma paz geral.

O embolço destes bilhetes será feito da maneira seguinte: primeiro os bilhetes de fundo, segundo a ordem da sua subscripção; depois os bilhetes mensaes não metidos em fundo, conforme a data de sua sahida, de sorte que o embolço fique completo em quinze mezes. Este embolço, assim como o pagamento do juro, terá lugar nas Cidades, do Continente, que forem nomeadas para este fim.

No caso, que DEOS não permita, de se perturbar outra vez o estado de paz fixado para

período do embolço antes de se completar inteiramente o dito embolço, nem por isso se interromperão os pagamentos.

VIII. S. M. *Britannica* reserva para si o direito de antecipar, como elle julgar acertado, o prazo de embolço, tanto o do capital de seis por cento, como dos bilhetes não convertidos n'aquelle capital.

IX. A presente convenção será ratificada pelas Altas Partes Contratantes, e as ratificações se-

NOTÍCIAS M A R I T I M A S.

ENTRADA S.

Dia 25 de Fevereiro. — Lisboa, e Madeira; desta 51 dias; G. Rainha dos Anjos, M. João Lício Borratho, C. a Domingos Gomes Loureiro, vinho, e ferro. — Pernagod; 31 dias; E. Lusitania Restaurada, M. João Luiz de Oliveira, C. a José Leite Lobo, madeira, betas, sebo, e arroz. — Ilha Grande; 3 dias; S. Primavera Feliz, M. Caetano José Rodrigues, C. ao M., cal, agoardente, e caffè. — Cabo Frio; 1 dia; L. Bom Conceito, M. João Marques de Brito, C. ao M., milho, feijão, e madeira.

Dia 26 dito. — Benguela; 27 dias; G. Feliz Eugénia, M. José de Moraes, C. a João Barboza Braga, cera, enxofre, e escravos. — Rio de S. João; 3 dias; L. Boa Sorte, M. Manoel dos Santos, C. a Francisco Ferreira Machado, madeira. — Rio de S. Francisco; 14 dias; L. Vencedora, M. Custodio José de Aranjó, C. a Manoel José Chaves, madeira, e farinha. — S. Sebastião; 24 dias; L. Santa Anna, e Labre, M. João dos Anjos Gaia, C. ao M., telha, tijolo, agoardente, e assucar.

Dia 27 dito. — (Nenhuma Entrada.)

Dia 28 dito. — Santa Catharina; 22 dias; B. Hespanhol, Senhora das Dores, M. João Manoel Fernandes, C. ao M., farinha, milho, e cocos. — Costa da Mina; 36 dias; B. Victoria,

vão trocadas devida e propriamente em Londres o mais breve possível. Em testemunho do que Nós abaixo assignados, em virtude de nossos plenos poderes, assignamos a presente convenção, e lhe affixamos o sello das nossas armas.

Dada em Londres a 18 (30) de Setembro, anno de NOSSO SENHOR, de 1813.

(L. S.)

Castlereagh.

(L. S.)

Conde de Lieven.

M. Policarpo Coelho do Amaral, C. ao M., escravos. — Rio Real; 12 dias; S. Santo Antonio, M. Manoel Gomes Fernandes, C. ao M., milho, farinha, ticum, e cocos. — Pernagod; 24 dias; S. S. Joaquim Protector, M. José Dias Barboza, C. a Joaquim José Campião, arroz, taboado, e betas. — Parati; 6 dias; L. Santos Martires, M. Carlos José, C. a Antonio Marques Pereira, agoardente, e fumo.

S A H I D A S.

Dia 25 de Fevereiro. — (Nenhuma Sabida.)

Dia 26 dito. — Benguela; B. S. João Americano, M. Theodoro de Souza Rubim, agoardente, e fazendas. — Rio Real; S. União Feliz, M. Manoel Barboza, lastro. — Macahé; L. Medea, M. José Teixeira, lastro.

Dia 27 dito. — Bahia; B. Inglez, Union, M. w. Robert, chitas. — Maranhão; dito, Robert, M. James Peeres, lastro. — Rio Grande; B. Nova União, M. Thomaz da Silva Ramos, sal, vinho, e fazendas. — Villa Bella da Princesa; L. S. S. Sebastião Invencível, M. Francisco José de Oliveira, agoardente. — Campos; L. Golfinho, M. José Duarte Telles, vinho, e fazendas.

Dia 28 dito. — Santos; L. Boa Ventura, M. João Baptista Carecles, fazendas. — Rio de S. João; L. Patarata, M. José de Freitas Forças, lastro.

A V I S O S.

Quem quizer comprar hum terreno no campo de Santa Anna, com trez braças e meia de frente, e quinze de fundos, procure a João Ferreira da Costa Braga, morador na rua do Alecrim N.º 152, em huma padaria.

Quem quizer comprar huma chacara no Rio Comprido, com vinte braças de frente, e cem de fundo, plantada, e com caza de vivenda, e outra de recreio, falle com Alexandre Azzupard, morador na rua do Rozario N.º 24, que tem ordem para a vender.

Quem lhe faltar dois escravos novos, procure a José Pereira dos Santos, com loja de fabrica de chapéos de sol, na rua das Violas, que dando os signaes certos se lhe entregará.

Na rua larga de S. Joaquim nas cazas N.º 36, onde mora o piloto do Senado da Camara Antonio de Saldanha André Vasconcellos, se acha hum sujeito que se offerece a todo, e qual quer Senhor, que quizer mandar confirmar suas cartas de Sesmarías, ou aprontar qual quer patente, nesta occasião, em que S. A. R. está residindo na Corte do Rio de Janeiro, dirijindo-se a fallar com elle para fazerem seus ajustes.